



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Maria Valdéria dos Santos Costa		
EMENTA: Responde consulta formulada por Maria Valdéria dos Santos Costa acerca da guarda dos documentos dos alunos do Instituto Dr. Thomaz de Paula, no município de Sobral.		
RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho		
SPU Nº 8159834/2014	PARECER Nº 0954/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

O presente processo nº 8159834/2014, contém ofício nº 052/2014, subscrito por Maria Valdéria dos Santos Costa, com o ciente de Dom Odelir José Magri, mcc, mediante o qual solicitam autorização deste Conselho Estadual de Educação-CEE para que os documentos referentes à vida escolar dos alunos do Instituto Dr. Thomaz de Paula, reconhecido pelo nome de fantasia Escolinha Dr. Thomaz de Paula, possam ficar sob a guarda da Diocese de Sobral, mantenedora da referida instituição, que dispõe de prédio próprio e local extremamente seguro para esta finalidade.

O Instituto acima referido, localizado na Avenida da Universidade, 850, Betânia, CEP: 62.011-260, no município de Sobral, tem como entidade mantenedora a Diocese de Sobral e encontra-se paralisado conforme último censo escolar.

Buscando dados sobre o Instituto Dr. Thomaz de Paula, obtivemos a informação de que pesquisas foram feitas nos sistemas informatizados deste Órgão e que nenhum processo fora formalizado para o funcionamento regular da instituição. Portanto, a instituição funcionou sem o devido credenciamento deste Conselho Estadual de Educação, não tendo validade os estudos por seus alunos realizados.

II – VOTO DA RELATORA

O Parecer da relatora é favorável para que o acervo do Instituto Dr. Thomaz de Paula permaneça na Diocese de Sobral, ressaltando que nos documentos expedidos, constem a observação de que o aluno deverá ser classificado nos termos da Resolução nº 370/2002, do Conselho Estadual de Educação.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

EBB/JAA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0954/2014

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

Maria Cláudia Leite Coêlho
MARIA CLÁUDIA LEITE COÊLHO
Relatora

Sebastião Teoberto Mourão Landim
SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício